Prefeitura de SOROCABA

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

SAAE SOROCABA

CONTRATO Nº 41 /SLC/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E A CROSSTEC ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, ELABORAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO, APROVAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO AVCB – AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO (CBPMESP) REFERENTE A DUAS UNIDADES DO SAAE SOROCABA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 3552205.404.00087879/2026-81 – SAAE.....

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do município de Sorocaba, com sede à Avenida Comendador Camilo Júlio, 255 – Jardim Ibiti do Paço – Sorocaba/SP – CEP.: 18086-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.480.560.0001/39, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, senhor **GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA**, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] e CPF nº [redacted], doravante denominado simplesmente **SAAE,** e a **CROSSTEC ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI EPP,** com sede à rua Enrico Violino, nº 291 – Parque Bela Vista, na cidade de Votorantim/SP – CEP.: 18110-500, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 09.019.609/0001-87, representada neste ato, pelo seu Sócio Administrador, senhor **ABEILARD FONSEC CARVALHO,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [redacted] e CPF nº [redacted], doravante designada **CONTRATADA,** têm entre si, justo e contratado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com a **Dispensa de Licitação nº 76/2026** - Processo Administrativo **SEI Nº 3552205.404.00087879/ 2026-81 - SAAE**, e as cláusulas a seguir reciprocamente aceitas.

PRIMEIRA – Objeto.

1.1. A CONTRATADA, em decorrência do ato que autorizou a contratação direta por dispensa de licitação, no âmbito do Processo Administrativo SEI nº **3552205.404.00087879/2026-81 – SAAE**, e por força do presente instrumento, obriga-se a executar o objeto contratado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
01	01	SERV.	Contratação de empresa de Engenharia especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria,	**11.000,00**	**11.000,00**

			levantamento técnico, elaboração, atualização, regularização, aprovação e acompanhamento do processo de renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB no Centro Administrativo do SAAE Sorocaba, localizado na Avenida Comendador Camilo, nº 255, Jardim Ibiti do Paço, Sorocaba/SP, com área aproximada de 4.911,09 m²		
02	01	SERV.	Contratação de empresa de Engenharia especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria, levantamento técnico, elaboração, atualização, regularização, aprovação e acompanhamento do processo de renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB na Unidade localizada na Rua Antônio Silva Saladino, nº 351, Parque Vitória Régia, Sorocaba/SP, com área aproximada de 2.055,84 m²	**14.000,00**	**14.000,00**
				Total Geral (R$)	**25.000,00**

1.2. Integram o presente contrato os seguintes anexos:

I. Termo de Referência

II. Proposta da Contratada

III. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

SEGUNDA – Prazo e condições de execução do objeto.

2.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços em até **05 (cinco) dias,** contados do recebimento da **Ordem de Serviço**, que será emitida pelo Departamento ou Setor responsável.

2.1.1. Decorrido o prazo estabelecido, se a execução do objeto não for iniciada, a licitante vencedora será notificada pela fiscalização para no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas,** contados do recebimento da notificação, iniciá-la.

2.2. Os serviços serão realizados nos locais abaixo descritos:

UNIDADE		ENDEREÇO
01	Prédio Centro Administrativo	Av. Comendador Camilo Julio, nº 255, Jardim Ibiti do Paço
02	ETA Vitória Régia	Rua Antônio Silva Saladino, nº 351, Parque Vitória Régia

2.3. O prazo de execução dos serviços será de **02 (dois) meses**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

2.4. O prazo de execução do objeto poderá ser prorrogado ou alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa devidamente fundamentada, observância dos requisitos legais e formalização nos autos do processo administrativo.

2.4.1. Cada etapa/medição do serviço será considerada recebida após a conferência e aprovação do pelo fiscalizador do **SAAE**. Constatadas irregularidades, o **SAAE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.4.1.1. Rejeitá-los no todo ou em parte se não corresponderem às especificações do **edital e seus anexos,** determinando suas adequações que deverão ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e riscos relativos à substituição.

2.5. Poderão ser tolerados atrasos, motivado por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento contratual, **desde que tais eventos sejam devidamente anotados e justificados no processo e acolhidos pela Administração**, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas na Cláusula Nona e seus subitens.

2.6. Fiscalização: O **SAAE** designará o engenheiro **NEY VASCONCELOS VEIRA**, do Setor Segurança, Saúde Ocupacional e Treinamento, CPF.: [redacted], e-mail: [redacted]@saaesorocaba.sp.gov.br para representá-lo na qualidade de fiscalizador do contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

2.6.1. Se houver alteração do fiscalizador, o Setor responsável deverá comunicar o Setor de Licitação e Contratos, que formalizará a alteração por apostilamento.

2.7. Representação da CONTRATADA: Deverá manter o senhor **ABEILARD FONSECA CARVALHO**, como preposto e responsável pela execução do objeto, que prestará toda a assistência necessária, devendo comparecer ao SAAE sempre que determinado pela fiscalização.

2.7.1. Qualquer ocorrência ou anormalidade, que venha interferir na execução do objeto, deverá ser comunicada ao **SAAE** imediatamente.

2.7.2. Apresentar, quando exigível, a respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, devidamente registrada no CREA competente e vinculada aos serviços técnicos objeto deste contrato, antes do início de sua execução, mantendo-a regular durante todo o período em que for exigível.

2.8. **Regime de Contratação:** empreitada por preço global.

2.9. **Subcontratação:** Os serviços não poderão ser subcontratados.

TERCEIRA – Recebimento do objeto.

3.1. Quando os serviços estiverem concluídos, será emitido **Termo de Recebimento Provisório**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da **comunicação escrita da CONTRATADA**.

3.2. O recebimento definitivo do objeto será realizado após a verificação de sua conformidade com as condições, especificações e exigências estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação, mediante termo circunstanciado, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A existência de eventual prazo destinado à verificação, correção de pendências ou comprovação da adequação dos serviços não prejudicará a aplicação das responsabilidades e obrigações previstas neste contrato.

QUARTA – Reajuste de preços e pagamentos.

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em julho/2026.

4.3. Os preços terão reajuste de acordo com a variação do **Índice de Preços ao Consumidor - IPC/FIPE**, observado o intervalo mínimo de um ano, contado a partir da data da estimativa de preços, obedecendo a seguinte fórmula:

$P = Po \times \frac{I}{Io}$

Onde:

P = Preço reajustado
Po = Preço Proposta.
I = Índice do mês de reajuste
Io = Índice do mês do orçamento estimado.

4.3.1. O reajuste apurado pela fórmula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir do mês subsequente ao do aniversário da estimativa.

4.4. No mês subsequente à prestação do serviço a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **SAAE** documento fiscal para conferência e aprovação do fiscalizador.

4.5. O pagamento será efetuado pelo **SAAE**, conforme estabelecido na Resolução nº 08/2015-**SAAE**, sendo:

4.5.1. Na sexta feira da **primeira semana** subsequente à do ato de conferência e aprovação da nota fiscal/fatura, concluído entre **segunda e terça feira**;

4.5.2. Na sexta feira da **segunda semana** subsequente à do ato de conferência e aprovação da nota fiscal/fatura, concluído entre **quarta e sexta feira**;

4.6. A nota fiscal/fatura deverá ser conferida e aprovada pelo Departamento/Setor responsável no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da sua apresentação;

4.6.1. A nota fiscal/fatura, será assinada e datada pelo(s) fiscal(is) e, na sua ausência, a liberação poderá ser realizada pelo chefe da área solicitante;

4.6.2. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

4.7. O prazo de pagamento **não será superior a 30 (trinta) dias**, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

4.7.1. Em caso de inobservância quanto ao critério de pagamento, o **SAAE** suportará a incidência, sobre o valor da nota fiscal eletrônica, da

variação do "Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM", acumulado entre a data da exigibilidade e a data de seu efetivo pagamento.

4.8. A **CONTRATA** deverá apresentar juntamente com a nota fiscal eletrônica, as **certidões** abaixo relacionadas, sob pena das sanções estabelecidas, podendo, ainda, a critério da administração, ter o contrato rescindido:

a) **Certidão** Conjunta Negativa de Débitos **ou** **Certidão** Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuição social, expedida pela Secretaria da Receita Federal e;

b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF - **Certificado de Regularidade do FGTS**;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão** Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT) ou Certidão** Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da certidão negativa **(CNDT-EN)**.

4.9. Os documentos relacionados no subitem 4.8, incluindo a nota fiscal, deverão ser encaminhados ao fiscalizador e para o e-mail contratos@saaesorocaba.sp.gov.br.

QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

5.1. Incorrerão em sanções os atos praticados pelos fornecedores e/ou pelo(s) contratado(s) durante todo o procedimento em epígrafe, e ainda, pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou simples condição do edital, seus anexos ou pelo descumprimento parcial ou total do mesmo, conforme o artigo 155 e 156, da Lei de Licitações e descritas no presente instrumento convocatório.

5.2. Comete infração administrativa o Contratado/Fornecedor que:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

V. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa a execução do contrato;

VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Serão aplicadas ao contratado/fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "II", "III" e "IV" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "V", "VI", "VII" e "VIII" do subitem acima, bem como nos incisos "II", "III" e "IV", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

A. Moratória de 01 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

B. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII do item 5.2., de 1 % a 10% do valor do Contrato.

C. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do item 5.2., de 1 % a 10 % do valor do Contrato.

D. Para infração descrita nos incisos II do item 5.2., a multa será de 1 % a 20 % do valor do Contrato.

E. Para infrações descritas no inciso IV do item 5.2., a multa será de 1 % a 10 % do valor do Contrato.

F. Para a infração descrita no inciso I do item 5.2., a multa será de 1 % a 10 % do valor do Contrato.

5.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

5.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

5.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

5.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.4.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

5.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Autarquia.

5.6. As sanções previstas neste **contrato** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observado o disposto no **art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.7. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

5.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

5.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo, autônomo ou nos próprios autos do procedimento licitatório ou de pagamento, que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado/Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.11. A personalidade jurídica do Contratado/Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Ato Normativo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado/Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

5.12. A Autarquia deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e inserção das informações no Sistema de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.14. Os débitos do Contratado/Fornecedor para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado/Fornecedor possua e que estejam vigentes.

5.15. Constituem motivos para a extinção do contrato aqueles previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa, a formalização e os demais procedimentos estabelecidos na legislação.

5.15.1. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação, por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, conforme o caso e observados os requisitos legais.

5.15.2. A extinção do contrato não prejudicará a aplicação das penalidades cabíveis nem a apuração de eventuais responsabilidades decorrentes da execução contratual.

SEXTA – Recurso financeiro.

6.1. A despesa decorrente do presente compromisso será atendida através das dotações orçamentárias alocadas ao **SAAE**, apontando-se para esse fim, no corrente **exercício financeiro, conforme rubrica orçamentária nº 23.03.00 3.3.90.39.00 17 512 5005 2165 04 1100000.**

SÉTIMA – valor total do contrato.

7.1. O valor total do presente contrato, importa em **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

OITAVA - PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

NONA – vigência contratual

9.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, período destinado à execução do objeto e ao cumprimento das obrigações contratuais.

9.1.1. A vigência contratual poderá ser prorrogada ou alterada somente nas hipóteses legalmente admitidas pela **Lei nº 14.133/2021**, mediante justificativa devidamente fundamentada, observância dos requisitos legais e formalização nos autos do processo administrativo.

DÉCIMA – legislação aplicável.

10.1. O presente Contrato será regido pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 (SRP), e posteriores alterações, Decreto Municipal nº 29.033 de 21/03/2024, Lei Municipal nº 9.449 de 22/12/2010, Decreto Municipal nº 19.533 de 29/09/2011, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, Ato Normativo SAAE

CONTRATO Nº 41 /SLC/2026

Sorocaba nº 03/2024, Ato Normativo SAAE Sorocaba nº 05/2024, o Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, sendo que as partes elegem o Foro de Sorocaba/SP para dirimir qualquer questão relativa ao contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E, por estar assim justo e contratado, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 01 de outubro de 2026.

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO:71480560000139
Assinado de forma digital por SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO:71480560000139
Dados: 2026.10.15 12:04:09 -03'00'

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA
Glauco Enrico Bernardes Fogaça - Diretor Geral

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
NEY VASCONCELOS VIEIRA
Data: 07/10/2026 09:27:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA
Ney Vasconcelos Vieira – Fiscalizador

CROSSTEC ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI
Abeilard Fonseca Carvalho – Sócio Administrador

CROSSTEC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA:09019609000187
Assinado de forma digital por CROSSTEC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA:09019609000187
Dados: 2026.10.01 13:20:32 -03'00'

Testemunhas:

01. _____
Janaína Soler Cavalcanti
SAAE SOROCABA

02. _____
Thaís Coelho de Sá
SAAE Sorocaba

DECLARAÇÃO

1. Identificação do Dirigente:

Nome: Abeilard Fonseca Carvalho CPF: [redacted]

Cargo: Sócio Administrador

Empresa: Crosstec Assessoria e Consultoria Eireli – EPP.

Telefone: (15) 3247-6096 e-mail: [redacted]@crosstec.com.br

2. Declaração:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes no artigo 73-A, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de Maio de 2012, regulamentada pelo Decreto Municipal 20.786 de 25 de setembro de 2013 e alterado pelo Decreto Municipal nº 20.903 de 11 de dezembro de 2013, onde estabelecem as hipóteses impeditivas de contratação, e que:

( ) não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

( ) incorro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

( ) tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Sorocaba, 01 de outubro de 2026

CROSSTEC ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI – EPP.
Abeilard Fonseca Carvalho
Sócio Administrador
RG [redacted]

CROSSTEC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA:09019609000187

Assinado de forma digital por CROSSTEC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA:09019609000187 Dados: 2026.10.01 13:20:53 -03'00'

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.
CONTRATADO: Crosstec Assessoria e Consultoria Eireli – EPP.
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 41 /SLC/2026
OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria, elaboração, atualização, regularização, aprovação e acompanhamento do processo de renovação do AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP) referente a duas unidades do SAAE Sorocaba.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**
   - **a)** ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
   - **b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
   - **c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
   - **d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
   - **e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 01 de outubro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Cargo: Diretor Geral
CPF: [redacted]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO:71480560000139 — Assinado de forma digital por SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO:71480560000139 Dados: 2026.10.15 12:05:14 -03'00'

Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Cargo: Diretor Geral
CPF: [redacted]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO:71480560000139 — Assinado de forma digital por SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO:71480560000139 Dados: 2026.10.15 12:05:40 -03'00'

Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Cargo: Diretor Geral
CPF: [redacted]

Pela CONTRATADA:

CROSSTEC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA:09019609000187 — Assinado de forma digital por CROSSTEC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA:09019609000187 Dados: 2026.10.01 13:21:19 -03'00'

Nome: Abeilard Fonseca Carvalho
Cargo: Sócio Administrador
CPF: [redacted]

ORDENADOR DE DESPESA DA CONTRATANTE:

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO:71480560000139 — Assinado de forma digital por SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO:71480560000139 Dados: 2026.10.15 12:06:14 -03'00'

Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Cargo: Diretor Geral
CPF: [redacted]

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Documento assinado digitalmente
NEY VASCONCELOS VIEIRA
Data: 07/10/2026 09:24:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome: Ney Vasconcelos Vieira
Cargo: Fiscalizador
CPF: [redacted]

Nome: Dayane Miranda Gonzalez
Cargo: Diretora Administrativa e Financeira
CPF: [redacted]

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Dayane Miranda Gonzalez
Data: 14/10/2026 17:25
#5e1694cfc80d11f1818d42010a2b6021

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: Dayane Miranda Gonzalez
Cargo: Diretora Administrativa e Financeira
CPF: [redacted]

JEAN JACQUES CONTI MINELLI:38225965825
Assinado de forma digital por JEAN JACQUES CONTI MINELLI:38225965825
Dados: 2026.10.06 13:48:21 -03'00'

Nome: Jean Jacques Conti Minelli
Cargo: Chefe do Departamento de Licitações e Compras
CPF: [redacted]

Documento assinado digitalmente
MARCOS ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA
Data: 09/10/2026 12:22:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome: Marcos Alexandre Moreira da Silva
Cargo: Controle Interno e Responsável pelo atendimento Tribunal de Contas TCE/SP
CPF: [redacted]

Prefeitura de SOROCABA

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

SAAE SOROCABA

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.
CNPJ Nº: 71.480.560/0001-39
CONTRATADA: Crosstec Assessoria e Consultoria Eireli – EPP.
CNPJ Nº: 09.019.609/0001-87
CONTRATO N° (DE ORIGEM): nº 41 /SLC/2026.
DATA DA ASSINATURA: 01 / 10 /2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria, elaboração, atualização, regularização, aprovação e acompanhamento do processo de renovação do AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP) referente a duas unidades do SAAE Sorocaba.

VALOR (R$): R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 01 de outubro de 2026.

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO:71480560000139
Assinado de forma digital por SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO:71480560000139
Dados: 2026.10.15 12:06:46 -03'00'

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA
Diretor Geral
[redacted]@saaesorocaba.sp.gov.br
[redacted]@gmail.com

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
https://valida.ae/ffa277eaa7d853d550c879d882df9fcaf5749685357a065fa

Assinaturas concluídas: **1 de 1**

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

5a55c634919ac74ccfb5ed24a17f1ec2f661d2c4c57dbd8b27549fd1bbf2a124
Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO

Assinado eletronicamente por
Dayane Miranda Gonzalez
Data: 14/10/2026 17:25
#5e1694cfc80d11f1818d42010a2b6021

Trilha de auditoria

14/10/2026 17:25 **Dayane Miranda Gonzalez** (dayanegonzalez@saaesorocaba.sp.gov.br, CPF [redacted] criou o documento

Endereço de IP: 191.242.224.114 Navegador: Chrome/155.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 55369 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows NT 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -23.5001, -47.4518

Hash SHA256 do arquivo: 5a55c634919ac74ccfb5ed24a17f1ec2f661d2c4c57dbd8b27549fd1bbf2a124

14/10/2026 17:25 **Dayane Miranda Gonzalez** (dayanegonzalez@saaesorocaba.sp.gov.br, CPF [redacted] visualizou o documento

Endereço de IP: 191.242.224.114 Porta: 55369

14/10/2026 17:25 **Dayane Miranda Gonzalez** (dayanegonzalez@saaesorocaba.sp.gov.br, CPF [redacted] assinou o documento

Endereço de IP: 191.242.224.114 Navegador: Chrome/155.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 55369 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows NT 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -23.5001, -47.4518